

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

Este Contrato de Seguro é constituído pelas presentes **CONDIÇÕES CONTRATUAIS** bem como pelas **CONDIÇÕES GERAIS e ESPECIAIS** anexas.

RAMO DOENÇA/GRUPO	APÓLICE 30-00-00/ 3678
TOMADOR DO SEGURO AUTOMOVEL CLUB PORTUGAL	
MORADA R ROSA ARAUJO, 24	CÓDIGO POSTAL 1250 – 195 LISBOA
LOCAL DE COBRANÇA R ROSA ARAUJO, 24	CÓDIGO POSTAL 1250 – 195 LISBOA

DATA INICIO ALTERAÇÃO: 2018/02/01

A - SEGURADOR UNA Seguros, S.A., entidade legalmente autorizada para a exploração do seguro de Saúde.

B - PESSOA SEGURA

Adesões sem limite de idade, sócios do ACP que preencham os critérios de elegibilidade que devem ser comunicados na adesão pelo ACP e de conformidade com a análise do questionário elaborado no Boletim de Adesão

C - PRODUTO

Seguro de Saúde Internamento ACP

D - ÂMBITO DO RISCO DA COBERTURA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR

O contrato garante à pessoa segura, em caso de sinistro ocorrido durante a sua vigência, um conjunto de coberturas no âmbito da **ASSISTENCIA HOSPITALAR** e no regime de prestações do reembolso.

E – ÂMBITO TERRITORIAL

A garantia é válida em Portugal Continental e Regiões Autónomas dos Açores e Madeira. Fica, no entanto, abrangida a assistência médica realizada no estrangeiro, desde que:

- 1) Resulte de acidente ou doença súbita verificados durante permanência não superior a 45 dias ou,
- 2) Prescrita pelo médico assistente da pessoa segura e com o **acordo prévio** da seguradora.

F - FUNCIONAMENTO DAS GARANTIAS

As Pessoas Seguras deverão, em caso de acidente ou doença garantido pelo presente contrato, proceder da seguinte forma:

- a) Sempre que uma Pessoa Segura necessite de ser internada, terá que entregar no ACP um questionário clínico, preenchido pelo médico assistente, sobre a natureza da doença, sua origem e evolução.
- b) Para requerer a comparticipação nas despesas efetuadas, ao abrigo do seguro, é necessário a entrega dos seguintes documentos:
 - b.1) Prescrição médica dos serviços prestados que originaram as despesas;
 - b.2) Originais de documentos oficiais comprovativos das despesas, com descrição pormenorizada dos serviços prestados e discriminação das despesas.

- c) Quando for pedida comparticipação a outra entidade, serão aceites fotocópias, sendo necessário que estas contenham o carimbo dessa entidade e sejam acompanhadas de documento original comprovativo do valor reembolsado.

G - GARANTIAS

O segurador comparticipará 75% nas despesas efetuadas pela pessoa segura, até ao limite máximo de 25.000,00 € e depois de deduzida a franquia de 2.000,00 €, com os atos médicos, de diagnóstico ou terapêuticos, desde que decorrentes de Internamento Hospitalar por período igual ou superior a 24 horas, ou por período inferior se tratar-se da realização de cirurgia de valor superior a 100ks, considerando o valor máximo de 7,00 € por "K."

Consideram-se abrangidas as despesas efetuadas com:

a.1) Diária hospitalar da pessoa segura.

a.2) Honorários médicos e cirúrgicos:

- a) Honorários de cirurgião, anestesista e ajudantes;
- b) Outros honorários médicos.

a.3) Outras despesas de internamento:

- a) Enfermagem geral (não privativa);
- b) Alojamento de acompanhante de pessoa segura até 12 anos de idade;
- c) Medicamentos;
- d) Elementos auxiliares de diagnóstico;
- e) Piso da sala de operações e material utilizado (nomeadamente gases de anestesia, oxigénio, material de osteossíntese, próteses intracirúrgicas);
- f) Transporte de ambulância para e do hospital desde que o estado de saúde da pessoa segura o justifique.
- g) Quimioterapia e/ou Radioterapia

H – AS GARANTIAS DO CONTRATO CESSAM:

Derrogando o artigo 11º das Condições Gerais, as garantias do contrato cessam:

- ✓ Na data do vencimento da apólice de seguro, caso não ocorra a renovação do contrato.
- ✓ Quando as pessoas seguras deixem de ser sócias do Automóvel Club de Portugal.
- ✓ Caso os critérios de elegibilidade não sejam cumpridos

I - QUADRO DE GARANTIAS

Garantias	Cap. Máx Ano/ Pes Segura	FRANQUIAS	Segurador	Outras Condições
Assistência Médica Hospitalar (CE 00)				
Internamento Hospitalar Intervenção Cirúrgica Assistência Hospital em Regime Externo Elementos Auxiliares Diagnóstico Tratamentos	25.000,00 €	2.000,00 €	75%	Limite K K Máx - 7,00 €

Ao presente contrato aplicam-se as Exclusões-art.º 9º bem como os Períodos de Carência-art.10º, mencionados nas Condições Gerais, nomeadamente:

EXCLUSÕES:

1. Não serão comparticipadas as despesas resultantes de:
 - a) Alcoolismo e tratamentos relativos à toxicodependência, bem como todas as doenças ou lesões adquiridas pela Pessoa Segura por ter agido sob influência de álcool, estupefacientes, outras drogas ou produtos tóxicos, quando não prescritos por receita médica;
 - b) Atos médicos do foro psíquico nomeadamente internamento hospitalar, consultas de psicanálise, psicologia, psicoterapia e psiquiatria, bem como respetivo receituário.
 - c) Acidentes e doenças pré-existentes bem como de correção de doenças e malformações congénitas, exceto quando digam respeito a filhos nascidos durante a vigência do contrato e incluídos no contrato de seguro no prazo de 30 dias a contar da data de nascimento, desde que o contrato esteja pelo menos há um ano em vigor na UNA SEGUROS;
 - d) Doenças ou lesões resultantes dos efeitos da radioatividade e doenças epidémicas oficialmente declaradas;
 - e) Curas de repouso, convalescença, tratamentos termais e consultas, exames ou tratamentos de emagrecimento, incluindo os relativos à obesidade mórbida e rejuvenescimento;
 - f) Correções estéticas ou plásticas, exceto se resultarem de doença manifestada ou acidente ocorrido na vigência do contrato do qual tenha originado um prévio acionamento das garantias da apólice;
 - g) Testes de gravidez, Check-up e exames gerais de saúde;
 - h) Sida e suas implicações;
 - i) Enfermagem privativa;
 - j) Tratamentos de infertilidade ou qualquer método de fecundação artificial;
 - k) Quaisquer despesas associadas a métodos contraceptivos ou realizadas com essa finalidade, nomeadamente quaisquer métodos de controlo de natalidade e planeamento familiar (Despesas com medicamentos, tratamentos ou intervenções cirúrgicas com finalidades contraceptivas);
 - l) Tratamentos refrativos à miopia, astigmatismo e hipermetropia (cirúrgica ou laser) para situações com menos de quatro dioptrias
 - m) Acidentes resultantes de crimes ou atos dolosos da pessoa segura, intervenção voluntária em duelos ou rixas, bem como de tentativa de suicídio;
 - n) Acidentes ocorridos na prática profissional de desportos, na prática de provas desportivas integradas em campeonatos e nas competições com veículos providos ou não de motor, assim como respetivos treinos;
 - o) Acidentes ocorridos na prática de sky e outros desportos de neve, sky aquático, mergulho e caça submarina, artes marciais, desportos de combate, espeleologia, para-queda, parapente, tauromaquia, escalada, rappel, alpinismo e outros desportos analogamente perigosos;
 - p) Acidentes ocorridos e doenças contraídas em consequência de calamidades naturais de tipo catastrófico, durante revoluções ou devido à existência de um estado de guerra, declarado ou não;
 - q) Acidentes ocorridos e doenças contraídas devido a participação em greves, assaltos, tumultos, distúrbios laborais, alterações da ordem pública, atos de terrorismo, como tal considerados pela legislação penal portuguesa vigente e de sabotagem;
 - r) Acidentes de trabalho e doenças profissionais, conforme legislação em vigor;
 - s) Acidentes de viação abrangidos pelo regime obrigatório de seguro de responsabilidade civil;
 - t) Despesas com deslocações e alojamento em Portugal e no estrangeiro;
 - u) Tratamentos de hemodiálise e transplante de órgãos;
 - v) Despesas de natureza particular (telefone, aluguer de T.V., despesas de bar e outras) e as efetuadas com acompanhantes não previstos no ponto 3 b) do na condição especial 00 (assistência hospitalar).

PERÍODOS DE CARÊNCIA:

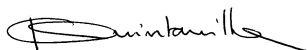
1. Em caso de doença, é aplicado um período de carência de 60 dias;
2. O período de carência é alargado para 365 dias em caso de:
 - ✓ Intervenção cirúrgica e tratamento às varizes;
 - ✓ Amigdalectomia, adenoidectomia, intervenção cirúrgica aos ouvidos;
 - ✓ Rinoseptoplastia;
 - ✓ Litotricia renal e vesicular;
 - ✓ Hemorroidectomia;
 - ✓ Intervenção cirúrgica a úlcera gastroduodenal;
 - ✓ Histerectomia por patologia benigna;
 - ✓ Mastectomia total ou parcial por patologia benigna;
 - ✓ Tiroidectomia total ou parcial por patologia benigna;
 - ✓ Colectectomia;
 - ✓ Cirurgia artroscópica;
 - ✓ Cirurgia relacionada com hipertrofia benigna da próstata;
 - ✓ Cataratas;
 - ✓ Tratamentos refrativos à miopia, astigmatismo e hipermetropia (cirúrgica ou laser) para situações com mais de quatro dioptrias;
 - ✓ Roncopatia/apneia do sono;
 - ✓ Plastia mamária (de causa não estética);
 - ✓ Intervenções cirúrgicas a hérnias.

§ único - Os prazos previstos nos pontos anteriores, contam-se a partir da data da adesão da pessoa segura.

Pág 4

Lisboa, 30 de outubro de 2018

O SEGURADOR
UNA SEGUROS, SA



João Quintanilha
O Administrador Delegado

O TOMADOR DO SEGURO
AUTOMOVEL CLUB PORTUGAL
